

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
Processo Administrativo 2622/2026

CONTRATO Nº .../2026

TERMO DE CONTRATO Nº .../2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 bem como na Resolução da Câmara Municipal de Cajamar - CMDC nº 256/2025, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede em _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____ portador do(a) CPF _____, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, inciso I da Lei 14.133/21)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em vasilhames P13 (13 kg) e/ou P45 (45 kg), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cajamar/SP**, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto contratual, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA:

Item	Descrição	Quantidade anual contratada
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 (13 kg), acondicionada em recipiente transportável retornável, mediante sistema de troca, com retirada do recipiente vazio no ato da entrega do recipiente abastecido	9 (nove) unidades
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45 (45 kg), acondicionada em recipiente transportável retornável, mediante sistema de troca, com retirada do recipiente vazio no ato da entrega do recipiente abastecido	5 (cinco) unidades

1.2.1. Somente integrarão efetivamente este Contrato os itens adjudicados à CONTRATADA, devendo ser excluído do instrumento, quando da formalização, o item que eventualmente tenha sido adjudicado a fornecedor distinto.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela CONTRATANTE, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência contratual, não sendo exigida a entrega integral dos quantitativos contratados em uma única oportunidade.

1.4. O objeto restringe-se ao **fornecimento das recargas de GLP**, não abrangendo a aquisição dos recipientes pela CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer mediante **sistema de troca**, com retirada, pela CONTRATADA, do recipiente vazio correspondente no ato da entrega do recipiente abastecido.

1.5. O GLP, os recipientes utilizados, o envasamento, a identificação, a comercialização, o transporte, o manuseio e as condições de segurança deverão atender integralmente às normas e regulamentações vigentes da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro**, da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** e dos demais órgãos competentes.

1.6. Os recipientes entregues deverão estar em perfeitas condições de conservação e segurança, devidamente lacrados pela empresa engarrafadora, com válvula e demais dispositivos de segurança adequados, não sendo admitidos recipientes com vazamentos, corrosões, deformações, avarias, lacres violados ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

1.7. A execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, na proposta comercial da CONTRATADA, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2622/2026.

1.8. Os documentos mencionados no item anterior integram este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao **Processo Administrativo nº 2622/2026**, ao ato que autorizou a contratação direta, ao **Aviso de Contratação Direta**, ao **Termo de Referência**, à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento de contratação, independentemente de transcrição.

2.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, especialmente:

I – O ato de autorização da contratação direta;

II – O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III – O Termo de Referência;

IV – A proposta comercial da CONTRATADA;

V – Os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;

VI – As Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a execução contratual;
e

VII – Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2622/2026 que, por sua natureza, disciplinem a execução do objeto.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas nos documentos mencionados nesta Cláusula, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos, preços, prazos, condições de entrega, sistema de troca dos recipientes e demais obrigações assumidas.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, será observada a seguinte ordem de prevalência, sem prejuízo da legislação aplicável:

I – Este instrumento contratual;

II – O Termo de Referência e seus anexos;

III – O Aviso de Contratação Direta;

IV – A proposta comercial da CONTRATADA, desde que não contrarie as condições estabelecidas pela Administração; e

V – Os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.5. Nenhuma condição constante da proposta da CONTRATADA poderá prevalecer quando incompatível com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente pelas normas relativas às contratações diretas e aos contratos administrativos, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3.2. Aplicam-se, ainda, à presente contratação:

I – A **Resolução CMDC nº 256/2025**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e demais normas internas vigentes que incidam sobre o planejamento, formalização, execução, gestão, fiscalização, pagamento, prorrogação e encerramento da contratação;

II – A **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, quando aplicável;

III – as normas e regulamentações vigentes da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, pertinentes à comercialização, fornecimento e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

IV – As regulamentações aplicáveis do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro**;

V – As normas técnicas vigentes da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, quando aplicáveis ao produto, aos recipientes, ao acondicionamento e às condições de segurança; e

VI – As demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à natureza do objeto.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as autorizações, licenças, registros e demais condições exigidas pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade pertinente ao fornecimento de GLP.

3.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMDC nº 256/2025, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas normas gerais de direito aplicáveis.

3.5. A eventual alteração superveniente de norma técnica ou regulatória aplicável ao objeto deverá ser observada pela CONTRATADA durante a execução contratual, sem prejuízo da análise, pela Administração, de seus eventuais reflexos sobre as condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O objeto será executado mediante **fornecimento parcelado e sob demanda**, durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Câmara Municipal de Cajamar, mediante prévia emissão de **Ordem de Fornecimento**.

4.2. Não haverá entrega integral dos quantitativos no início da vigência contratual, devendo as recargas ser solicitadas conforme o consumo dos recipientes em utilização.

4.3. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo:

I – O número do Processo Administrativo e do Contrato;

II – O item solicitado;

III – O quantitativo a ser entregue;

IV – O local da entrega; e

V – Outras informações operacionais necessárias ao adequado cumprimento da solicitação.

4.4. As Ordens de Fornecimento poderão contemplar:

I – **Item 1 – Recarga de GLP P13 (13 kg);**

II – **Item 2 – Recarga de GLP P45 (45 kg);** ou

III – ambos os itens simultaneamente, quando ambos tiverem sido adjudicados e contratados com a mesma CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar cada entrega no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.6. As entregas serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Cajamar/SP**, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, no local e horário indicados pela unidade responsável.

4.7. ESTIMATIVA DE PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

4.7.1. Considerando o histórico de consumo e os quantitativos estabelecidos para o período inicial de 12 (doze) meses, estima-se, exclusivamente para fins de planejamento operacional:

I – Para o **Item 1 – GLP P13 (13 kg)**, quantidade anual de **9 (nove) recargas**, frequência média aproximada de **1 (uma) entrega a cada 1 (um) mês e 10 (dez) dias**; e

II – Para o **Item 2 – GLP P45 (45 kg)**, quantidade anual de **5 (cinco) recargas**, frequência média aproximada de **1 (uma) entrega a cada 2 (dois) meses e 12 (doze) dias**.

4.7.2. As periodicidades indicadas no item anterior possuem caráter **meramente estimativo e informativo**, não constituindo cronograma fixo de entrega.

4.7.3. As Ordens de Fornecimento poderão ser emitidas em intervalos inferiores ou superiores às médias indicadas, conforme o consumo efetivamente verificado, inclusive em razão de eventos institucionais, alterações de demanda ou outras circunstâncias que influenciem o consumo de GLP.

4.7.4. A CONTRATADA não poderá condicionar o atendimento de Ordem de Fornecimento ao transcurso da periodicidade média indicada nesta Cláusula, devendo observar exclusivamente o prazo de entrega estabelecido no item 4.5.

4.8. A Câmara Municipal dispõe de **vasilhame reserva para cada tipo de produto**, circunstância que permite a continuidade do abastecimento durante o período compreendido entre o esgotamento do recipiente em utilização e a entrega da respectiva recarga.

4.9. O fornecimento será realizado mediante **sistema de troca**, cabendo à CONTRATADA, no ato da entrega:

I – Fornecer recipiente abastecido correspondente à capacidade solicitada;

II – Retirar o respectivo recipiente vazio disponibilizado pela CONTRATANTE; e

III – Assegurar que o recipiente abastecido esteja em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança.

4.10. A contratação não compreende aquisição dos recipientes pela CONTRATANTE, restringindo-se ao fornecimento das respectivas recargas de GLP mediante sistema de troca.

4.11. Os recipientes entregues deverão apresentar lacre inviolável da empresa engarrafadora, válvula e demais dispositivos de segurança adequados, sendo vedada a entrega de recipientes que apresentem vazamentos, corrosões, deformações, avarias, lacres violados ou qualquer condição incompatível com sua utilização segura.

4.12. O transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega do GLP serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão observar integralmente a legislação e as normas técnicas e regulamentares vigentes.

4.13. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas, estarão incluídos nos preços contratados, vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.14. Cada recarga efetivamente fornecida será registrada e abatida do saldo contratual do respectivo item, cabendo à unidade responsável manter o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, entregas realizadas e quantitativos remanescentes.

4.15. O fornecimento somente será considerado regularmente executado após a entrega do produto, sua conferência e o respectivo recebimento pela unidade responsável, observadas as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

4.16. A existência das estimativas de periodicidade previstas nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter capacidade operacional suficiente para atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

(art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários constantes de sua proposta comercial, conforme o(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) e contratado(s):

I – Item 1 – Recarga de GLP P13 (13 kg): R\$ _____ por unidade;

II – Item 2 – Recarga de GLP P45 (45 kg): R\$ _____ por unidade.

5.2. O valor total estimado deste Contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados para o período inicial de **12 (doze) meses**, observado o disposto na Cláusula Sétima quanto à vigência e às eventuais prorrogações.

5.3. O valor contratual possui natureza estimativa quanto ao consumo, sendo devido pagamento exclusivamente pelas recargas efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e atestadas.

5.4. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional.

5.5. Não haverá pagamento antecipado.

5.6. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em ____/____/____ utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.7. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, serão consideradas exclusivamente as recargas efetivamente solicitadas mediante Ordem de Fornecimento, entregues, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2. A medição ocorrerá individualmente em relação a cada fornecimento, por unidade efetivamente entregue, observado o respectivo item contratado.

6.3. Cada entrega será abatida do saldo contratual correspondente.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas.

6.5. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo, o ateste da Nota Fiscal e a verificação das condições necessárias ao pagamento, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação regular da documentação exigível.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da respectiva Nota Fiscal.

6.7. O pagamento poderá ser realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica, PIX, TED ou boleto bancário, conforme os procedimentos adotados pela CONTRATANTE.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

6.9. No caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade do objeto, será assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da primeira Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, após a formalização do Contrato.

7.2. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. O fornecimento ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, até o limite dos quantitativos contratados.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial do produto, especialmente quanto ao item, quantidade, capacidade, integridade do recipiente, lacre e ausência aparente de vazamentos ou avarias.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

7.7. O produto recusado deverá ser substituído, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo de prazo inferior determinado pela fiscalização em razão de risco à segurança

7.8. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de **12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta no instrumento**, observadas as disposições relativas à prorrogação previstas nesta Cláusula.

7.8.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a eficácia do Contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

7.9. Considerando a natureza continuada do fornecimento, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e administrativos aplicáveis, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A prorrogação contratual não constitui direito automático da CONTRATADA e dependerá, em cada oportunidade:

- I – Do interesse da CONTRATANTE na continuidade da contratação;
- II – Da manutenção da necessidade administrativa do objeto;
- III – Da existência de disponibilidade orçamentária suficiente;
- IV – Da demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração;
- V – Da manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI – Da regularidade da execução contratual;
- VII – Da manifestação favorável do Gestor do Contrato;
- VIII – Da concordância da CONTRATADA; e
- IX – Da autorização da autoridade competente.

7.11. Para fins de comprovação da vantajosidade da prorrogação, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços, consulta a contratações similares, negociação com a CONTRATADA ou utilizar outros parâmetros legalmente admitidos.

7.12. A CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA condições mais vantajosas como requisito para a prorrogação.

7.13. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual então vigente.

7.14. A prorrogação contratual não prejudicará o direito ao reajuste de preços quando preenchidos os respectivos requisitos, observadas a data-base e a periodicidade estabelecidas neste Contrato.

7.15. A eventual continuidade do Contrato em exercício financeiro subsequente ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios para suportar as despesas correspondentes.

7.16. A soma do período inicial de vigência com todas as eventuais prorrogações não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;

Funcional Programática: 01.0310001.2102 – Gestão da Câmara Municipal;

Ficha: 7;

Categoria Econômica/Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos / D.R.: 01.110.0000.

8.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, inclusive em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a continuidade da contratação condicionada à disponibilidade dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Não será adotada matriz de riscos específica para esta contratação, considerando o baixo valor, a reduzida complexidade do objeto e a dispensa formal da Análise de Riscos realizada na fase preparatória, nos termos da regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

9.2. A inexistência de matriz de riscos não afasta as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

(art. 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação de preços, por se tratar de **fornecimento de bens**, sem predominância de mão de obra submetida à variação de custos trabalhistas.

10.2. Eventuais alterações ordinárias de preços serão tratadas por meio de reajuste, nos termos da Cláusula Quinta, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato superveniente, de seus efeitos e da efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

11.2. A CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da documentação completa.

11.3. O prazo ficará suspenso durante o período necessário à realização de diligências ou à apresentação de documentos adicionais solicitados à CONTRATADA.

11.4. A concessão do reequilíbrio dependerá da demonstração dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transferência à CONTRATANTE de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor, a reduzida complexidade, o fornecimento parcelado e o pagamento somente após o efetivo recebimento de cada parcela do objeto.

12.2. A ausência de garantia contratual não afasta as responsabilidades da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Não haverá antecipação de valores pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

(art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. O objeto deverá atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao GLP e aos respectivos recipientes.

13.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade e segurança do produto entregue, inclusive por vícios, defeitos, vazamentos, irregularidades de acondicionamento, lacres violados ou desconformidades constatadas.

13.3. Os produtos em desconformidade deverão ser substituídos sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido neste Contrato.

13.4. Não se aplica ao objeto obrigação de manutenção ou assistência técnica, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades decorrentes das normas regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

(art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Emitir as Ordens de Fornecimento;
- II – Disponibilizar os recipientes vazios correspondentes ao sistema de troca;
- III – Receber, conferir e fiscalizar o objeto;
- IV – Comunicar formalmente irregularidades identificadas;
- V – Efetuar os pagamentos devidos pelas entregas regularmente recebidas; e
- VI – Prestar as informações necessárias à adequada execução do Contrato.

14.2. Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência e sua proposta;
- II – Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
- III – Fornecer produtos em perfeitas condições de segurança e conformidade;
- IV – Substituir produtos recusados ou defeituosos;

- V – Observar as normas da ANP, Inmetro, ABNT e demais órgãos competentes;
- VI – Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, manuseio e segurança;
- VII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência;
- VIII – Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução do Contrato;
- IX – Reparar danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação; e
- X – Cumprir as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

14.3. Infrações e sanções

14.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Multas

14.4.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento de Ordem de Fornecimento, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**.

14.4.2. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4.3. Pela inexecução total ou abandono injustificado da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente do Contrato.

14.4.4. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.4.5. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO

(art. 92, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Não se aplicam à presente contratação condições de importação, conversão cambial ou definição de taxa de câmbio, por se tratar de fornecimento realizado no mercado nacional, com preços expressos em moeda corrente brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na contratação direta.

16.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade e a autorização exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade compatível com a comercialização do GLP objeto deste Contrato.

16.3. A CONTRATANTE poderá verificar a manutenção dessas condições a qualquer tempo, inclusive previamente aos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

(art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para:

I – Pessoa com deficiência;

II – Reabilitado da Previdência Social;

III – Aprendiz; e

IV – Demais hipóteses de reserva legal previstas na legislação e em normas específicas.

17.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados** pela Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

18.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar as entregas e verificar sua conformidade;
- II – Conferir item, quantidade, recipiente, lacre e condições de segurança;
- III – Registrar ocorrências;
- IV – Recusar produtos em desconformidade;
- V – Solicitar correção ou substituição;
- VI – Atestar as Notas Fiscais das entregas regularmente recebidas; e
- VII – Controlar Ordens de Fornecimento, entregas e saldos contratuais.

18.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – Coordenar a execução contratual;
- II – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- III – Adotar ou encaminhar providências nos casos de descumprimento;
- IV – instruir e acompanhar os procedimentos relacionados à alteração, **prorrogação contratual, inclusive quanto à verificação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação**, reequilíbrio, sanções e extinção; e
- V – Acompanhar o encerramento regular da contratação.

18.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.2. Constituem, entre outras, causas de extinção:

I – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – Atraso injustificado ou reiterado no fornecimento;

III – Paralisação ou abandono injustificado da execução;

IV – Perda das condições de habilitação ou das autorizações necessárias ao exercício da atividade;

V – Alteração societária ou estrutural que comprometa a execução;

VI – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – Caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução; ou

VIII – Demais hipóteses previstas em lei.

19.3. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração; ou

III – Por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

19.4. A extinção não afasta a obrigação de apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, pagamento das parcelas regularmente executadas e reparação de eventuais prejuízos.

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções e indenizações cabíveis.

19.6. O encerramento do Contrato deverá ser formalizado mediante verificação das Ordens de Fornecimento emitidas, entregas realizadas, pagamentos efetuados, saldos remanescentes e eventual existência de obrigações pendentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Cajamar/SP, Estado de São Paulo**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser

solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A submissão de controvérsia ao Poder Judiciário somente ocorrerá após o esgotamento, quando cabível, das medidas administrativas destinadas à solução consensual ou à composição do conflito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.3. Permanecem ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle e fiscalização, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

O presente Contrato será assinado eletronicamente ou digitalmente pelos representantes das partes, nos termos da legislação aplicável, considerando-se celebrado na data da última assinatura aposta no instrumento.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 2622/2026.

Cajamar/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA

Razão Social

CNPJ nº _____

Nome do Representante Legal

Cargo/Função: _____

TESTEMUNHAS

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2622/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em vasilhames P13 (13 kg) e/ou P45 (45 kg), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cajamar/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, disponível em:

<https://doe.tce.sp.gov.br/>

em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras aplicáveis;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e demais interessados encontram-se cadastradas no módulo eletrônico **“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”**, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral correspondente(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos processuais cabíveis.

LOCAL e DATA: Cajamar/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDIVILSON LEME MENDES

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome: EDIVILSON LEME MENDES

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDIVILSON LEME MENDES

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: EDIVILSON LEME MENDES

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____